



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 015/2024

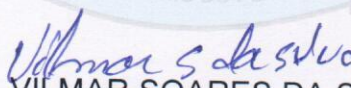
Santo Antônio do Planalto RS, 20 de fevereiro de 2024.

Assunto: referente ao Autógrafo nº 010/2024

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 010/2024, de 20 de fevereiro de 2024, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”**, originário do Projeto de Lei nº 009/2024.

Respeitosamente,


Ver. VILMAR SOARES DA SILVA,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal
NESTA CIDADE

Av. Jorge Müller, nº 1081 - Cx. Postal 001 - Centro - Fone/Fax: (54) 3377-1026 / 3377-1027
CEP 99525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul
E-mail: cmvsap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

AUTÓGRAFO nº 010/2024

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 009/2024,

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 03 (três) servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Professor	03 (três)	R\$ 2.345,58	Até 12 meses	22 horas semanais

§ 1º – Os servidores, contratados na forma do Art. 1º, exercerão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º – Fica autorizado pagamento suplementar para os professores, para adequação da remuneração ao piso nacional da categoria, estabelecido na Lei nº 11.738/2008, caso a remuneração, na vigência do contrato, fique abaixo do piso vigente.

§ 3º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.03.12.361.0047.2020.31.90.11.1500- Vencimentos e vantagens fixas

Art. 2º Os servidores contratados na forma desta Lei terão, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I – os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

18 de fevereiro de 2008;

II – direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 20 de fevereiro de 2024.

Vilmar S da Silva
Ver. Vilmar Soares da Silva
Presidente

